



7

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022
PROCESSO HCFMUSP Nº 68919/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
- FFM, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE - OSS, PARA
REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO
DAS AÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, NO INSTITUTO DO
CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO -
"OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" - ICESP DO
HCFMUSP E EM SUAS UNIDADES
SATÉLITES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associado à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.448.040/0001-22, inscrito no CREMESP sob o nº 902180, neste ato representado por seu Superintendente, Antonio José Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob nº 106.527.498-01. nomeado nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, através do Decreto de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 16 de maio de 2014, para exercer em comissão o cargo de Superintendente do **HCFMUSP**, no uso das competências conferidas pelo artigo 55, incisos I, alínea "d", II, alínea "c" e V alínea "a", do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, com fundamento no Parecer PGE SubG Cons nº



33/2016, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Procuradoria Geral do Estado, datado de 17 de março de 2016, aprovado pelo Procurador Geral do Estado; no despacho GS nº 5.993/2016, datado de 9 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; no Ofício Circular GS 08/2016, datado de 14 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; na proposta apresentada pelo Comitê Executivo, aprovada pelo Comitê Deliberativo, ambos constituídos pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 1, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 11 de fevereiro de 2021, retificada em 17 de fevereiro de 2021; na aprovação do Conselho Diretor - **CONDIR** - do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP**, em Sessão nº 144, realizada em 16 de agosto de 2021, com base nas atribuições conferidas pelos artigos 150 e 159, incisos I, IV, VII, XI e XXIV, do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013; na aprovação do Conselho Deliberativo – **CD - HCFMUSP** do HCFMUSP, na Sessão nº 3151ª, realizada em 14 de setembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM**, com CNPJ/MF nº 56.577.059/0001-00, sediada na Avenida Rebouças, nº. 381, Jardim Paulista, CEP 05401-000, na cidade de São Paulo, instituída e constituída por Escritura Lavrada no 13º. Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 2580, fls. 171, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor Flavio Fava de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 004.953.448-34 e por seu Vice-Diretor Geral, Professor Doutor José Otávio Costa Auler Júnior, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.803-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 531.866.998-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846/98, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 68919/2021, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – **SUS**, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações de ensino e pesquisa e de serviços de saúde a serem desenvolvidas no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP** do **HCFMUSP**, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César - São Paulo – SP, na Farmácia de Dispensação Ambulatorial situada na Rua da Consolação, 2049, Consolação - São Paulo – SP, e no Centro Oncológico de Osasco "Abigail Trevizan" situado na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara - Osasco –

UCon
HCFMUSP

2/87

Consultoria Jurídica
FFM



SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde nas unidades do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP** do **HCFMUSP**, em conformidade com os ANEXOS TÉCNICOS que integram este instrumento.

2. O **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP** do **HCFMUSP**, Centro de Alta Complexidade em Oncologia, com acreditação internacional em qualidade e segurança hospitalar, é uma das unidades do **HCFMUSP** criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, como entidade autárquica, sendo associado à Universidade de São Paulo - USP, para fins de ensino, pesquisa e atenção à saúde da comunidade, especialmente através da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - **FMUSP**, transformado em Autarquia de Regime Especial, pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, sendo o seu Regulamento alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, tem por finalidade, por meio dos Institutos e demais Unidades Organizacionais que o compõem, nos termos do Artigo 5º deste Diploma Legal:

"I – servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP e de Institutos, Faculdades e Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados com as ciências da saúde;

II – servir de campo de atualização, aperfeiçoamento e especialização para profissionais da saúde e outros de interesse correlato;

III – ser centro de referência para:



- a) a realização integrada de ações e serviços de saúde e de atividades preventivas para a promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão;
- b) o incremento da pesquisa, visando a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) o incentivo de ações interdisciplinares e multiprofissionais no âmbito da saúde;
- d) a criação, organização e promoção de cursos de extensão no campo da saúde;
- e) a promoção de condições de formação, capacitação e aprimoramento técnico-científico aos integrantes do Corpo Funcional do HCFMUSP;

IV – primar pela excelência na assistência à saúde;

V – contribuir para a excelência no ensino e pesquisa e na incorporação de novas tecnologias e participação dos usuários”.

3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

4. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a. ANEXO TÉCNICO I – POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E DE ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA A SEREM OBSERVADAS PELA OSS RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO ICESP;
- b. ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS
- c. ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE;
- d. ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO;
- e. ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE PAGAMENTO;



- f. ANEXO TÉCNICO VI – PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS;
- g. ANEXO TÉCNICO VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a **CONTRATADA**, conforme análise documental, dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de execução das ações e prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a **CONTRATADA** declara que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **HCFMUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos ANEXOS e daquelas estabelecidas na legislação referente ao **SUS**, e ao ensino e pesquisa, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as constantes desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Dando cumprimento à finalidade acadêmico-assistencial do **HCFMUSP**, a **CONTRATADA** deverá:

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UContr
HCFMUSP

Handwritten signature
5/87





I – Observar as políticas, diretrizes, orientações e normas de ensino e pesquisa do **CONTRATANTE**, por meio do Conselho Deliberativo – **CD - HCFMUSP** do **HCFMUSP**;

II – Submeter-se à supervisão acadêmica do **CONTRATANTE**;

III – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelos Comitês de Ética em Pesquisa competentes, devendo haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

IV – Apoiar as atividades de ensino em graduação, estágios, pós-graduação “*lato e stricto sensu*” dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP** e de outras unidades da **USP**, conforme as normas da **FMUSP**, e de suas Comissões de Residência Médica – **COREME** e de Pós-Graduação;

V – Apoiar as atividades de pesquisas clínicas com pacientes e experimentais, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Comissão Científica de Ensino e Pesquisa – **CCEP/ICESP/HCFMUSP**, da Comissão de Análise de Projetos de Pesquisa do **HCFMUSP - CAPPesq/HCFMUSP** e, quando aplicável, da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa – **CONEP**, Comitê de Ética no Uso de Animais – **CEUA** ou Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - **CTNBio**, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Comissão Científica de Ensino e Pesquisa - **CCEP/ICESP/HCFMUSP**;

VI – Prestar suporte administrativo e logístico:

- a) às atividades de ensino e pesquisa, em especial, ao Núcleo de Pesquisa – **NP/ICESP/HCFMUSP**, ao Centro de Investigação Translacional em Oncologia – **CTO/ICESP/HCFMUSP**, inclusive ao Biobanco USP/São Paulo, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Comissão Científica de Ensino e Pesquisa - **CCEP/ICESP/HCFMUSP**;



- b) às Unidades e Docentes do Departamento de Radiologia e Oncologia da **FMUSP**, sediados no prédio da Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César - São Paulo - SP;
- c) aos Programas de Residência dos Departamentos da **FMUSP**, em especial o de Oncologia e Radioterapia, sediados ou realizados no prédio da Avenida Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César - São Paulo - SP;
- d) aos residentes e estagiários de instituições externas conveniadas à **FMUSP** e alunos estrangeiros de programa de cooperação internacional e capacitação para profissionais de saúde, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio, respectivamente, da Comissão de Residência Médica - **COREME** e da Escola de Educação Permanente - **EEP/HCFMUSP**;

VII - Gerir o Centro de Educação e Treinamento em Oncologia - **CETO/ICESP**, inclusive o Centro de Simulação Realística - **CSR**, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica;

VIII - Fornecer os subsídios para que o **CONTRATANTE** registre os direitos autorais das publicações e estudos realizados no **ICESP**;

IX - Fornecer os subsídios para que o **CONTRATANTE** patenteie os produtos, equipamentos ou processos pesquisados e/ou desenvolvidos no **ICESP**;

X - Fornecer os subsídios para que as entidades parceiras, públicas ou privadas, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, exerçam seus direitos à propriedade dos produtos, equipamentos ou processos pesquisados no **ICESP**;

XI - Seguir as normas das seguintes unidades colegiadas da **FMUSP/HCFMUSP**:

- ❖ Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa (**CAPPesq**, que exerce o papel de Comissão de Ética e Pesquisa (CEP) do Complexo **HCFMUSP** e da **FMUSP**);
- ❖ Comissão de Residência Médica (em Saúde) da **FMUSP/HCFMUSP**;
- ❖ Comissão de Residência Multiprofissional da **FMUSP/HCFMUSP**;

[Assinatura]



- ❖ Comissão de Ética no Uso de Animais da **FMUSP/HCFMUSP**.

XII – Manter em pleno funcionamento, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica:

- ❖ Comissão de Farmacologia;
- ❖ Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde;
- ❖ Comissão de Práticas Médicas;

XIII – Manter a certificação do **ICESP** como hospital de ensino, pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS**, de forma igualitária, à população usuária do Sistema Único de Saúde - **SUS** e de acordo com o estabelecido neste contrato, observando:

I – Dar atendimento exclusivo aos usuários da rede pública do **SUS**, de forma igualitária, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;

I.1 – Manter sistema de regulação interna própria e realizar interface com a regulação geral da Rede **SUS** e com os demais Institutos do **CONTRATANTE**, assegurando atendimento equitativo a todos os pacientes e a integralidade da atenção à saúde, em conformidade com a capacidade operacional quanti-qualitativa da unidade de saúde.

II – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem;

III – Manter no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP**:



- a) "Ouvidoria", de acordo com as leis e normas estabelecidas pelo governo Federal e Estadual. Instituída na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (*Lei Federal que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública*), visa à proteção e defesa do usuário dos serviços prestados pela Instituição em conformidade com o Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014 (*Decreto Estadual que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias no Serviço Público*);
- b) "pesquisa de satisfação do usuário", devendo encaminhar os resultados ao **CONTRATANTE** conforme o disposto nos ANEXOS deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

IV – Manter sempre atualizadas as informações nos sistemas de gestão clínica e administrativa, bem como o arquivo médico (eletrônico e físico), ressalvados os prazos previstos em lei;

IV.1 – Manter prontuários físicos dos pacientes do **ICESP** arquivados;

IV.2 – Manter prontuário eletrônico disponível em todas as situações de atendimento ao paciente e sempre que solicitado para estudos devidamente aprovados, com o inteiro teor do prontuário.

V – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VI – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

VII – Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir visita ao paciente internado, diariamente, respeitada a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, salvo em situações extraordinárias com respaldo em legislação;

VIII – Esclarecer os pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



IX – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

X – Garantir o direito de apoio ecumênico aos pacientes;

XI – Manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
- ❖ Comissão de Análise de Informação sobre Pacientes (Documentação Médica e Estatística);
- ❖ Subcomissão de Revisão de Óbitos;
- ❖ Subcomissão de Revisão de Prontuários;
- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ❖ Comissão Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- ❖ Comissão de Proteção Radiológica;
- ❖ Comitê Transfusional;
- ❖ Comissão de Biossegurança.

XII – Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída em regime de internação, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta;
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

XII.1 – O documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".



XII.2 – Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XII desta Cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XIII – Garantir a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

XIV – Observar os protocolos assistenciais aprovados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica e alinhados com a Diretoria Clínica do **HCFMUSP**;

XIV.1 – Propor alterações dos protocolos assistenciais ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Divisão de Oncologia Clínica.

XV – Permitir a atuação e contar com o apoio da Associação dos Voluntários do Hospital das Clínicas - **AVOHC**, conforme orientação do **CONTRATANTE**;

XVI – Receber pacientes ou amostras para exames e procedimentos de outros Institutos e Unidades do **CONTRATANTE**, conforme por este definido, quando não houver objeção da Divisão de Oncologia Clínica;

XVII – Enviar, preferencialmente, pacientes ou amostras para exames e procedimentos em outros Institutos e Unidades do **CONTRATANTE**, conforme por este definido, com a não objeção da Divisão de Oncologia Clínica;

XVIII – Manter as unidades ambulatoriais, de enfermarias, cirúrgicas, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, hospital-dia, quimioterapia, radioterapia, o Centro de Atendimento de Intercorrências Oncológicas - **CAIO**, restritos aos pacientes em tratamento, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica;

[Assinaturas manuscritas]



XIX – Manter a Cozinha Experimental para capacitação de usuários e colaboradores, sob orientação e normas do **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica;

XX – Manter o **ICESP** habilitado como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - **CACON**, pelo Ministério da Saúde;

XXI – Transferir pronta e integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da **OSS**, ou rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO**, os prontuários, bancos de dados, materiais de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** deverá, ainda:

I – Adotar o símbolo e o nome designativo do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESSP** do **HCFMUSP** cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde - **OSS**;

I.1 – A **CONTRATADA** deverá preservar a marca **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESSP**, zelando pelo seu bom nome e imagem.

I.2. – A **CONTRATADA** poderá fazer uso da marca **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESSP**, devendo todos os recursos arrecadados ser depositados e destinados conforme previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA SÉTIMA.

II – Manter o processo de acreditação internacional de qualidade e segurança hospitalar do **ICESP** pela *Joint Commission International - JCI*;



III – Manter o processo de acreditação internacional de qualidade e segurança em reabilitação do **ICESP** pela *Commission on Accreditation of Rehabilitation Facilities - CARF*;

IV – Manter o seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - **CEBAS** concedido pelo Ministério da Saúde;

V – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do **SUS**, ao **CONTRATANTE**, e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

V.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior à data em que assumiu a gestão do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP**;

VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

VII – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

VII.1 – Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.



VIII – Manter, em perfeitas condições, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

IX – Incorporar eventuais benfeitorias realizadas no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” - ICESP** ao patrimônio do **CONTRATANTE**, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

X – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XI – Conduzir a seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, e no “caput” do art. 111 da Constituição Estadual, nos termos do regulamento próprio;

XII – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio.

XIII – Não exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, observando-se a média de valores praticados pelo mercado em instituição do mesmo porte e complexidade semelhante, apurados anualmente em pesquisa salarial;

XIV – Gerenciar, de acordo com as diretrizes do **CONTRATANTE**, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE**



OLIVEIRA” – ICESP, responsabilizando-se por estes nos termos da legislação vigente e deste Contrato;

XV – Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XV.1 – A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

XVI – Conduzir a seleção e contratação de obras, serviços e compras de bens nos termos do regulamento próprio, de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, e no “caput” do art. 111 da Constituição Estadual, bem como os seguintes princípios:

- a) julgamento objetivo;
- b) julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no respectivo edital;
- c) igualdade de condições entre todos os fornecedores; e
- d) garantia ao contraditório e a ampla defesa.

XVII – Valer-se dos sistemas preexistentes e novos, incorporados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a padronização e governança corporativa, assegurando a manutenção e renovação de suas licenças. Também dispor, se necessário, de produtos e serviços de informática complementares, próprios, se assegurada a transferência de dados de modo a garantir a integração plena com os sistemas do **CONTRATANTE**.

XVIII – Compatibilizar o sistema utilizado pela **CONTRATADA** com os sistemas adotados pelo **CONTRATANTE** e assegurar, quando necessário, a integração de informações em padrões de mercado, preferencialmente através de



“webservice”, para integração nos Sistemas de Informação oficiais que o **CONTRATANTE** solicitar, e, quando for o caso, com os da Secretaria de Estado da Saúde - **SES-SP**, Ministério da Saúde, outras entidades governamentais e parceiros do **CONTRATANTE**.

XIX – Manter atualizada a Infraestrutura de tecnologia e os sistemas de informação adotados pelo **CONTRATANTE**, assegurando atualização tecnológica conforme boas práticas de mercado e depreciação dos equipamentos.

XX - Assegurar a integração de informações, da produção assistencial e administrativas relacionadas aos processos de atendimento, operação e gestão, em padrões de mercado, preferencialmente através de “webservice”, para integração nos Sistemas de Informação oficiais que o **CONTRATANTE** solicitar e, quando for o caso, com os da **SES-SP**, Ministério da Saúde, outras entidades governamentais e parceiros do **CONTRATANTE**.

XXI – Manter atualizado e em produção, os sistemas e respectivos bancos de dados, garantindo sua disponibilidade e atualização tecnológica, e prestando suporte técnico para o Complexo Hospitalar do **CONTRATANTE**, em especial, ao sistema de gestão hospitalar (HIS) do **ICESP**, incluindo prontuário eletrônico e sistemas de apoio utilizados também em outros Institutos do **CONTRATANTE**, para acesso e compartilhamento de informações.

XXI.1 – Os sistemas deverão ser mantidos para o **CONTRATANTE** enquanto for necessário para gestão e operação do mesmo;

XXI.2 – Os dados gerados pelos sistemas de gestão deverão possuir *backup* e replicação em ambiente seguro e controlado, estando à disposição do **CONTRATANTE** sempre que necessário;

XXI.3 – A **CONTRATADA** deverá se adequar às regras de governança de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**.



XXII – Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, colaboradores, parceiros, pesquisas e outras classificadas como sensíveis, tratadas durante a operação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme detalhado no **ANEXO TÉCNICO VII**;

XXIII – Manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XXIV – Manter como estrutura máxima da Unidade **ICESP-OSS**, para fins de homogeneização com as demais Unidades do **CONTRATANTE**, uma:

- a) Diretoria Executiva, técnico-administrativa; e
- b) Diretoria de Corpo Clínico, técnico-científica do Corpo Clínico.

XXIV.1 – A contratação do Diretor de Corpo Clínico deverá ser operacionalizada pela **CONTRATADA**, devendo, antes de ser efetivada, obter a não objeção do **CONTRATANTE**.

XXV – A **CONTRATADA** poderá, a expensas do **CONTRATO DE GESTÃO**, contratar meios destinados à proteção do patrimônio público, imóvel e móvel, das pessoas da unidade de saúde, tais como vigilância, sistema de segurança por câmeras (CFTV) e outros.

XXVI – A **CONTRATADA** deverá, a expensas do **CONTRATO DE GESTÃO**, contratar cobertura securitária destinada à proteção do patrimônio público, móvel e imóvel, bem como das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades do **ICESP**.

XXVII – Obter a não objeção do **CONDIR** do **ICESP** e da Área Central de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, antes da contratação dos projetos de obras e reformas estruturais;

XXVIII – Obter a não objeção do **CONTRATANTE**, por meio do **CONDIR**, previamente à alteração do uso da ocupação de espaços no **ICESP**;

[Assinatura]



XXIX – Quando da cessão de uso de espaços a terceiros, apresentar proposta com o detalhamento da área a ser disponibilizada, natureza do objeto e condições comerciais, com referências de mercado, para prévia submissão ao **CONDIR** do **ICESP** e ao **CONTRATANTE**;

XXX – Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da **OSS**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP** cujo uso lhe for permitido;

XXXI – Destinar ao Núcleo Econômico Financeiro - **NEF** do **HCFMUSP**, por meio de notificação expressa e disponibilização programada, para sua transferência/remoção, o patrimônio, os legados ou doações, destinados ao **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP**, cujo uso fora permitido para a **CONTRATADA**, quando depreciados e avaliados tecnicamente como obsoletos e/ou sem condições de uso;

XXXII – Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

II – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual,



de acordo com o sistema de pagamento previsto no **ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO**, que integra este instrumento;

III – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Complementar nº 846/98, mediante a lavratura de Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

IV – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, com a validação pela **CONTRATADA**, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

V – Manter a cessão, observado o interesse público, dos servidores e empregados que atualmente estão em exercício no **ICESP** para a **OSS**, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

VI – Analisar, sempre que necessário, e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de execução das ações e de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **OSS**, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

VII – Aprovar a alteração dos Protocolos Assistenciais, por meio do Conselho Diretor - **CONDIR** - do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP /HCFMUSP**, ouvido previamente o Diretor da Divisão de Oncologia Clínica;

VIII – Por meio da Divisão de Oncologia Clínica do **ICESP-HCFMUSP/FMUSP**:

- a) Fixar as diretrizes e normas do campo do ensino;
- b) Comunicar as vagas e cursos (Estágio, Residência, Pós-Graduação, "*lato e stricto sensu*") que serão oferecidos aos discentes da **FMUSP**;



- c) Promover a gestão do ensino;
- d) Gerir as atividades acadêmicas de graduação e a formação dos alunos de graduação da **FMUSP**;
- e) Gerir a Liga de Oncologia;
- f) Orientar o funcionamento do Centro de Educação e Treinamento em Oncologia - **CETO**;
- g) Fixar as diretrizes e normas do campo da pesquisa;
- h) Definir as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológicos;
- i) Gerir o Núcleo de Pesquisa;
- j) Gerir as parcerias para estudos clínicos;
- k) Autorizar, por meio da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa (CAPPesq, que exerce o papel de CEP do complexo HC e da FMUSP), a realização de pesquisas;
- l) Solicitar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – **CONEP** autorização para a realização de pesquisa;
- m) Gerir o Centro de Investigação Translacional em Oncologia – **CTO**, inclusive o Biobanco USP/São Paulo;

IX – Acompanhar e avaliar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUARTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por meio da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão e do Conselho Diretor – **CONDIR** - do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP / HCFMUSP**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus **ANEXOS TÉCNICOS** e dos instrumentos por ele definidos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A composição, responsabilidades e funções da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão estão descritas no **ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para esta Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão acompanhar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá:

I – Enviar, mensalmente, para o **CONTRATANTE**, por meio da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão:

- a) Extrato mensal da conta corrente bancária e das aplicações financeiras;
- b) Fluxo de Caixa mensal;
- c) Balancetes mensais;
- d) Demonstração de custos das unidades;
- e) Produção mensal dos serviços de assistência à saúde prestados e a respectiva comprovação através do faturamento **SUS** com comparativo de volumetria;
- f) Resultados qualitativos alcançados.

II – Publicar anualmente os relatórios financeiros, contábeis e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em jornais de grande circulação, até o dia 30 de abril do ano subsequente;



III – Preencher adequadamente os sistemas de informação nacionais do **DATASUS**;

IV – Cumprir os prazos para apresentação do faturamento **SUS** determinados pelo Departamento Regional de Saúde (**DRS-1**);

V – Prover outras informações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus **ANEXOS TÉCNICOS**; e

VI – Elaborar outros documentos definidos por Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá assegurar para o **CONTRATANTE**:

I – Acesso, em qualquer tempo e lugar, às unidades do **ICESP**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II – Contratação de auditoria independente para análise e parecer do balanço anual, com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

III- Os resultados da auditoria deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do **ICESP** e Conselho Deliberativo do **HCFMUSP**.

CLÁUSULA QUINTA **DA AVALIAÇÃO**

Os resultados do acompanhamento da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** especificados na Cláusula Quarta, serão consolidados e avaliados trimestralmente de acordo com os critérios e parâmetros do **CONTRATO DE GESTÃO** e seus respectivos **ANEXOS**.



CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 05 (cinco) anos, a partir de 30 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta Cláusula não exime o **CONTRATANTE** de comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no **ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no **ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE PAGAMENTO**, a importância global estimada de R\$ 564.048.084,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais), correspondente ao custeio das Unidades para os primeiros 12 meses de atividades na vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- ICESP - Av. Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira César, SP/SP;
- Farmácia Ambulatorial - Rua da Consolação, 2049, SP/SP
- Unidade Ambulatorial de Osasco - Contempla as atividades desenvolvidas na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122, Vila Yara, Osasco/SP



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta Cláusula, o valor de R\$47.004.007,00 (quarenta e sete milhões, quatro mil e sete reais) mensais, correspondente aos meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2022, onerará a rubrica 095708 no item 33.90.39.75, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instruções do **TCESP** nº 01/2020.

CUSTEIO

UGE: 092301

PTRES: 095708

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.75

FONTE DE RECURSOS: 001.001.141

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante celebração de Termo de Retirratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação às atividades de ensino, pesquisa e de assistência em oncologia que serão desenvolvidas no **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP** e respectivas unidades satélites.

Os recursos previstos para cada exercício deverão estar consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, desde que os resultados dessa



aplicação revertam, exclusivamente, para os objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo da realização das despesas de custeio, a **CONTRATADA** poderá utilizar eventuais saldos remanescentes e os resultados de aplicações financeiras a título de investimentos em bens permanentes e/ou obras, conforme determinado na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO TERCEIRO, itens XXVII e XXVIII.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo do ensino, da pesquisa e da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **OSS** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** ou do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar, exclusivamente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, constando como titular o **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" - ICESP** sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao da movimentação.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar em conta corrente específica, aberta no Banco do Brasil, constando como titular o **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" - ICESP**, todas as receitas próprias, extra **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**, as quais deverão ser aplicadas em ações de assistência, ensino e pesquisa no **ICESP**, observadas as prioridades definidas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Oncologia Clínica e do Conselho Diretor - **CONDIR**.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO deverão ser registrados e controlados separadamente, por centros de custos distintos, devendo a prestação de contas dos mesmos ser individualizada e detalhada.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação e utilização diversa da prevista no PARÁGRAFO SÉTIMO, deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, por meio do Conselho Diretor - **CONDIR**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 564.048.084,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde ao estimado para o custeio das despesas do Instituto para a execução das ações de ensino e pesquisa e serviços de saúde oncológica realizados pelo Instituto. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso não se atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de qualidade e para os indicadores de produção estabelecidos para a contratação.

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

J. Contr.
HCFMUSP

26/87





PARÁGRAFO PRIMEIRO

As 11 (onze) parcelas mensais, referentes ao exercício de 2022, ficam estimadas em R\$ 47.004.007,00 (quarenta e sete milhões, quatro mil e sete reais), e serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do **ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de qualidade, **ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE**:

- a.1. 1º trimestre – avaliação em abril;
- a.2. 2º trimestre – avaliação em julho;
- a.3. 3º trimestre – avaliação em outubro; e
- a.4. 4º trimestre – avaliação em janeiro do ano seguinte;

b) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de produção:

- b.1. 1º trimestre – avaliação em abril;
- b.2. 2º trimestre – avaliação em julho;
- b.3. 3º trimestre – avaliação em outubro; e
- b.4. 4º trimestre – avaliação em janeiro do ano seguinte;

c) concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Retirratificação, nos meses subsequentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores de ajuste financeiro citados no Parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no **ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese do Instituto não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de qualidade do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese do Instituto não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de produção do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de inobservância do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros



gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus ANEXOS.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese da persistência da situação prevista no PARÁGRAFO OITAVO desta Cláusula, no período de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa purgar a mora. Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

I – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes realizarão a repactuação das cláusulas de ensino, pesquisa e assistência e de fomento, podendo ser adotado índice oficial de variação de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II – É admitida a repactuação deste **CONTRATO DE GESTÃO** relativa aos custos de mão de obra empregada na execução do objeto contratual, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, a partir do efeito financeiro do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da celebração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

III – Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO** em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, será admitida a revisão dos valores contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **OSS** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e de fornecedores e prestadores de serviço contratados e outras obrigações assumidas pela **OSS** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UContr
CFMUSP

[Assinatura]

30/87





PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de Cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus **ANEXOS TÉCNICOS**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular do **CONTRATANTE**, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **SUS**, para o próprio **CONTRATANTE**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/98, nas hipóteses e na forma ali prevista.



II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do **SUS** - Sistema Único de Saúde - , decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

III – A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** compreendem a supremacia do **CONTRATANTE** nos campos de Ensino e Pesquisa, bem como a **CONTRATADA** reconhece, nos referidos campos, a prerrogativa de orientação, controle e autoridade normativa genérica do **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

IV – A **CONTRATADA** submete-se à supervisão acadêmica e supervisão técnico-assistencial do **CONTRATANTE**.

V – Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora destes instrumentos serão sub-rogados para a **OSS** por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retirratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

VI – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular do **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

VII – A **CONTRATADA** solicitará, e o **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante o Governo Estadual, para que os bens indicados sejam removidos do Instituto, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.



VIII – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Estado da Saúde o faturamento **SUS** das atividades assistenciais desenvolvidas no **ICESP**, conforme parâmetros vigentes do Ministério da Saúde (**DATASUS**), nos prazos pré-estabelecidos pelo Departamento Regional de Saúde (**DRS-1**).

Para tanto, a **CONTRATADA** deverá assegurar que o faturamento **SUS** por ela apresentado ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, tem por finalidade apenas a comprovação das atividades hospitalares pactuadas. Conforme **ANEXO TÉCNICO V**, o orçamento de custeio é prefixado e condizente com a execução das atividades contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SUPERVISÃO ACADÊMICA

A Supervisão Acadêmica consiste na aplicação das diretrizes acadêmicas e das linhas de pesquisa no âmbito do hospital-escola **HCFMUSP**, em conformidade com as deliberações dos professores titulares dos Departamentos da **FMUSP**, Diretores de Divisão do **HCFMUSP**, alinhadas com as diretrizes da Diretoria Clínica/**HCFMUSP**, com relacionamento com a **COREME** e regulamentação de campo de estágio, orientação quanto à realização de convênios com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como pela indicação de carga horária de trabalho diferenciada para o corpo clínico e multiprofissional, mediante compartilhamento de jornada de trabalho, parcialmente desempenhada em ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SUPERVISÃO TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A Supervisão Técnica e Assistencial consiste na harmonização, indicação e aplicação de protocolos, terapêuticas, métodos diagnósticos e procedimentos assistenciais em conformidade com as técnicas e modelos científicos do hospital-escola **HCFMUSP**, bem como pela declaração de não objeção à utilização de técnicas inovadoras ou diferenciadas, mediante cláusula de confidencialidade quanto aos elementos de trabalho, sob supervisão direta do Diretor da Divisão de Oncologia Clínica alinhado com as diretrizes da Diretoria Clínica do **HCFMUSP**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PROCESSOS DE SUPERVISÃO

Os processos de Supervisão a que se referem o presente artigo serão regulamentados pelo Diretor da Divisão de Oncologia Clínica, pelo Conselho Diretor do **ICESP**, alinhado com as diretrizes da Diretoria Clínica do **HCFMUSP**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I – A **CONTRATADA** iniciará as atividades na data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

II – A **CONTRATADA** deverá sub-rogar todos os contratos de trabalho, com fornecedores, prestadores de serviços e de concessão e uso de espaços, vigentes na data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua assinatura.

III – A **CONTRATADA** deverá sub-rogar e manter os contratos atuais de pesquisa clínica, garantir e preservar a função do investigador e/ou dos subinvestigadores na condução dos estudos, conforme condições estabelecidas no projeto ou contratualmente, até a conclusão dos mesmos.

IV – A **CONTRATADA** concorda que, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, manterá a política de abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares do **CONTRATANTE** e manterá os prestadores de serviços atualmente vigentes.

IV.1 – Durante este período, a **CONTRATADA** procederá com o processo de Contratação ou renegociação dos Contratos vigentes, de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a **OSS** adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público e/ou outros provenientes da própria atividade do **ICESP**;

IV.2 – Os Contratos pactuados pela **CONTRATADA** neste período de 90 (noventa) dias, entrarão em vigor a partir da assinatura dos mesmos;



IV.3 – Durante a transição prevista no item IV desta Cláusula, a gestão dos Contratos vigentes ficará a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade pelo pagamento, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, sobre a regularidade da realização e a qualidade dos serviços prestados;

IV.4 – Durante o período de 90 (noventa) dias, caso venham a ocorrer intercorrências na entrega ou na qualidade dos bens e serviços definidos no item IV, a **CONTRATADA** poderá pactuar Contratos emergenciais com outros fornecedores a fim de garantir o atendimento e o abastecimento da unidade;

IV.5 – Assegurar a continuidade de projetos em andamento no âmbito do **PRONON** (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica), e de emendas parlamentares, provendo os mesmos com recursos financeiros e estruturais para serem concluídos conforme estabelecido junto ao Ministério da Saúde;

IV.6 – Considerando a continuidade dos projetos vinculados ao **PRONON** mencionado no item IV.5, a **CONTRATADA** deverá estar credenciada a este programa junto ao Ministério da Saúde;

IV.7 – Assegurar a continuidade de projetos e programas planejados ou em andamento, provendo os mesmos com recursos financeiros e estruturais para serem concluídos conforme estabelecido nos respectivos instrumentos ou contratos;

IV.8 – Será mantida a titularidade do **CONTRATANTE** perante o concessionário, permissionário ou autorizado, da unidade matriz do **ICESP**, segundo as normas da legislação específica, quando comprovada a vantajosidade e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado-**DOE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UConh
ICESP

36/87
17





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

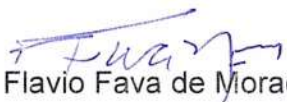
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**


Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM


Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral


Prof. Dr. José Otavio Costa Auler Júnior
Vice-Diretor Geral



Testemunhas:

- 1) Edironez Ferreira Batista 2) Liliana R. L. Batista
Nome: Nome:
RG: 18165017-4 RG: 15.810.637-4
CPF: 094161.088-80 CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM

CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde nas unidades do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA" – ICESP DO HCFMUSP.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$564.048.084,00

EXERCÍCIO (1): 2022/2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DOE, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações) de Atualização Cadastral" anexa;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 004.953.448-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 004.953.448-34

Assinatura:

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UCOM
HCFMUSP

40/87

17





Nome: Nome: PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JÚNIOR

Cargo: VICE DIRETOR GERAL

CPF: 531.866.998-0

Assinatura:

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UC~~Cont~~
HCFMUSP

41/87





ANEXO TÉCNICO I

POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E DE ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA A SEREM OBSERVADAS PELA OSS RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO ICESP

1. DA AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL

- 1.1.** O **HCFMUSP** foi criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, como entidade autárquica, atuando dentro dos limites traçados pelo Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, sendo associado à Universidade de São Paulo - **USP**, para fins de ensino, pesquisa e atenção à saúde da comunidade, especialmente através da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP**, sendo vinculado à Secretaria de Estado da Saúde – **SES** para fins de coordenação administrativa.
- 1.2.** A Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, transformou o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **HCFMUSP** em **AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL**.
- 1.3.** O **HCFMUSP** cumpre seus objetivos por meio de **UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS** distribuídas pelo Complexo.

As Unidades, organizadas em função de seus objetivos específicos, compreendem:

- Instituto Central – **ICHC**;
- Instituto do Coração – **InCor**;
- Instituto da Criança – **ICr**;
- Instituto de Ortopedia e Traumatologia – **IOT**;



- Instituto de Psiquiatria – IPq;
- Instituto de Radiologia – INRAD;
- Instituto de Medicina Física e Reabilitação – IMREA;
- **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP;**
- Laboratórios de Investigação Médica – LIM;
- Departamento de Apoio Gerencial;
- Departamento de Unidades Descentralizadas;
- Divisão Hospital Auxiliar de Suzano – DHAS;
- Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó – DHAC.

1.4. O Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, que “Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo” prevê no artigo 12, dentre as Unidades do **HCFMUSP**, o **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – ICESP**.

1.5. A **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.160, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011** que transformou o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **HCFMUSP** em autarquia de regime especial e dá providências correlatas, prevê no artigo 3º:

*“O **HCFMUSP**, entidade de perfil universitário, na qualidade de autarquia de regime especial, manterá associação com a Universidade de São Paulo – **USP**, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP**, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade”.*

1.6. O **DECRETO Nº 59.824, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**, que “Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da



Universidade de São Paulo”, consolida a **ASSOCIAÇÃO** do **HCFMUSP** à **USP**, por meio da **FMUSP**, como se evidencia nos seguintes dispositivos, dentre outros:

“Artigo 3º. – O HCFMUSP é entidade de perfil universitário, associada à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de Saúde à comunidade, integrando o Sistema único de Saúde – SUS.”

“Artigo 264 – Aos Professores Titulares dos Departamentos ou das Disciplinas da FMUSP cabe a responsabilidade técnica, didática e de direção das correspondentes Divisões Médicas e de Apoio Assistencial previstas neste Regulamento.”

- 1.7. A causa determinante da criação do **HCFMUSP** foi a descentralização administrativa, fundada no princípio da especialidade, traçando-se como suas finalidades: ensino, pesquisa e assistência.

Nessa linha, o **HCFMUSP** atua associado à Universidade de São Paulo – **USP**, o que confere aos Docentes, principalmente aos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP**, a responsabilidade técnica, didática e de direção das correspondentes Unidades Médicas de Apoio.

Essa associação que vem sendo cultivada há décadas de existência da Autarquia é que identifica o **HCFMUSP** como de perfil universitário.

- 1.8. A concepção tradicional define o **HCFMUSP** como uma Instituição de perfil universitário que se caracteriza:



- a) por ser um prolongamento de um estabelecimento de ensino em saúde - FMUSP;
- b) por prover treinamento universitário na área de saúde;
- c) por ser reconhecido oficialmente como um hospital de ensino, estando submetido à supervisão das autoridades competentes;
- d) por propiciar atendimento médico de maior complexidade (nível terciário) à população.

1.9. O HCFMUSP tem a função definida no Sistema Único de Saúde – SUS e se integra à lógica desse sistema através de Convênios Universitários.

1.10. Os campos de prática de ensino e de pesquisa em saúde abrangem todos os espaços de produção de ações e serviços de saúde, desde a promoção junto às coletividades, às unidades ambulatoriais e hospitalares.

1.11. O INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP, Centro de Alta Complexidade em Oncologia, com acreditação internacional em qualidade e segurança hospitalar, sede da Disciplina de Oncologia do Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, sendo uma das Unidade do HCFMUSP, de acordo com o artigo 5º do Regulamento (Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013), tem as seguintes finalidades:

“Artigo 5º - O HCFMUSP, por meio dos Institutos e demais unidades organizacionais que o compõem, tem por finalidade:

- I- servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de



Medicina da Universidade de São Paulo-FMUSP e de Institutos, Faculdades e Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados com as ciências da saúde;

- II- servir de campo de atualização, aperfeiçoamento e especialização para profissionais da saúde e outros de interesse correlato;
- III- ser centro de referência para:
 - a) a realização integrada de ações e serviços de saúde e de atividades preventivas para promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão;
 - b) o incremento da pesquisa, visando a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;
 - c) o incentivo de ações interdisciplinares e multiprofissionais no âmbito da saúde;
 - d) a criação, organização e promoção de cursos de extensão no campo da saúde;
 - e) a promoção de condições de formação, capacitação e aprimoramento técnico-científico aos integrantes do Corpo Funcional do HCFMUSP;
- IV - primar pela excelência na assistência à saúde;
- V - contribuir para excelência no ensino e pesquisa e na incorporação de novas tecnologias e participação dos usuários."

1.12. Cabe à OSS responsável pela Gestão do ICESP observar as Políticas e Diretrizes/Estratégicas discriminadas no presente ANEXO



ANEXO TÉCNICO II

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde-**SUS** oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

Sendo o **ICESP** um Centro Especializado em Oncologia, que agrega alta densidade tecnológica, a **CONTRATADA** manterá a casuística dos atendimentos, enquanto da manutenção do perfil epidemiológico populacional, conforme o padrão de complexidade, clínica e cirúrgica, registrado no histórico assistencial do Instituto.

O acesso ao Centro de Atendimento às Intercorrências Oncológicas do **ICESP** é exclusivo para atender a demanda dos pacientes em tratamento no Instituto e na unidade satélite de Osasco.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do **ICESP** é exclusivo para atender a demanda dos pacientes em tratamento no Instituto, sua unidade satélite de Osasco e demandas específicas dos demais institutos do **HCFMUSP** quando acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **SIH** - Sistema de Informações Hospitalares, no **SIA** - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo **CONTRATANTE**.



II. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

II.A – ADMISSÃO DE PACIENTES

O **ICESP** atende aos critérios e parâmetros definidos em Portaria Ministerial para habilitação dos serviços na atenção especializada em oncologia. A admissão de novos pacientes segue as premissas de regionalização e hierarquização dos atendimentos por complexidade na rede de estabelecimentos de saúde, com definição pela Secretaria de Estado da Saúde - **SES** e **HCFMUSP**. A entrada de novos pacientes exige o diagnóstico confirmado de câncer por laudo de exame anatomopatológico ou laudo de imagem que comprove alta suspeita, conforme protocolo assistencial pactuado com o Estado e **HCFMUSP**.

II.B – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1. No processo de hospitalização, estão incluídos:
 - ♦ Tratamento das complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;



- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde-SUS;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o **SUS**);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;



- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, tais como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade de saúde contratada.

HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do **SUS (SIH/SUS)** de 2004 e a Portaria nº 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

II.C – ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Centro de Atendimento de Intercorrências Oncológicas – **CAIO** do **ICESP**, em atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, e exclusivo para as intercorrências dos pacientes em tratamento no **ICESP**.
2. Se, em consequência do atendimento por urgência, o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.



II.D – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Esta atividade ficará condicionada à adequação de espaços físicos que possam permitir a execução desta modalidade.

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta médica;
- ♦ Interconsulta médica;
- ♦ Consulta médica subsequente (retornos);
- ♦ Consulta não médica;
- ♦ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

1. Entende-se por primeira consulta médica, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede referenciada ao ambulatório do Hospital com agendamento por meio da Central de Regulação do Instituto (que recebe pacientes do **HCFMUSP** e dos serviços pré-definidos pelo Estado por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - **CROSS**).
2. Entende-se por interconsulta médica, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição ou outras unidades do Complexo **HCFMUSP**;
3. Entende-se por consulta médica subsequente, todas as consultas médicas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das primeiras consultas quanto as subsequentes das interconsultas;
4. Entende-se por consultas não médicas, as consultas multiprofissionais ocorridas em ambiente ambulatorial - Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Fonoaudiologia e Fisioterapia;
5. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como sessões de Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem



ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

6. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais; serão apenas informadas conforme as normas e protocolos definidos pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
7. Considerando a Lei nº 13.989 de 15/04/2020 que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, a COVID-19, e a inclusão de novos procedimentos na Tabela **SUS** conforme Portaria nº 1.136 de 18/12/2020 – SAES, a composição dos atendimentos ambulatoriais pactuados poderá incluir as consultas à distância devidamente identificadas nas prestações de contas.

II.E – TRATAMENTOS CLÍNICOS EM ONCOLOGIA

1. Pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterapia e/ou hormonioterapia e/ou imunoterapia): consideram-se pacientes que receberam ao menos uma modalidade de tratamento (quimioterapia ou hormonioterapia ou imunoterapia) com via de administração injetável, subcutânea ou oral dentro do período de um mês, nas unidades Matriz e suas Filiais (Osasco e Farmácia Ambulatorial). Complementa-se que se um paciente estiver recebendo mais de uma medicação ele será contabilizado uma única vez. É importante destacar que a soma das quantidades de pacientes a serem informadas mensalmente não corresponde ao total de pacientes tratados, pois os tratamentos podem ser estendidos por mais de um mês e, portanto, o mesmo paciente poderá ser contabilizado em mais de um período (mês).



2. Pacientes em tratamento radioterápico: consideram-se pacientes que realizaram ao menos uma sessão de radioterapia ou braquiterapia dentro do período de um mês, nas unidades Matriz e Osasco. Cerca de 60% dos pacientes com câncer têm indicação de utilizar a radioterapia em alguma fase do tratamento. O objetivo desta é liberar dose correta de radiação a um volume tumoral, com o menor dano possível aos tecidos sadios vizinhos, resultando na erradicação do tumor, proporcionar ótima qualidade de vida, aumento da sobrevida, a um custo razoável. O Serviço de Radioterapia do **ICESP** foi implantado em 2010, conta com seis aceleradores lineares, tomógrafo simulador e braquiterapia. Como principal particularidade do **ICESP** matriz cita-se a alta complexidade praticada em pelo menos 25% dos procedimentos a partir do emprego das tecnologias: Simulação 4D; **IGRT**- Radioterapia guiada por imagem ("Cone Beam"); **IMRT** - Radioterapia com feixes de intensidade modulada; **VMAT** - Arcoterapia volumétrica modulada; Braquiterapia 3D - A Braquiterapia envolve colocação de fontes radioativas próximas ao tumor. No caso "3D" o processo é guiado por imagens tridimensionais geradas por Tomografia ou Ressonância Magnética Nuclear; Radiocirurgia Estereotáxica Extra-Craniana - Administração de altas doses de radiação para eliminar completamente o tumor em 1 a 5 sessões

É importante destacar que a soma das quantidades de pacientes a serem informadas mensalmente não corresponde ao total de pacientes tratados, pois os tratamentos podem ser estendidos por mais de um mês e, portanto, o mesmo paciente poderá ser contabilizado em mais de um período (mês).

Total de pacientes em tratamento oncológico: considera-se a somatória do número apresentado de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterápico e/ou hormonioterápico e/ou imunoterápico) adicionado ao número de pacientes em tratamento radioterápico no mês.



II.F – TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA

Serão consideradas: cirurgias eletivas (cirurgias previamente agendadas), cirurgias de urgência, cirurgias ambulatoriais (procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares) e cirurgias robóticas.

As cirurgias oncológicas, diante da complexidade dos tratamentos, podem envolver um ou mais procedimentos, com atuação conjunta de mais de uma especialidade, no mesmo tempo cirúrgico.

São utilizadas tecnologias de ponta, entre elas laparoscopia avançada, neuronavegação, procedimentos neurológicos e equipamentos de última geração, incluindo microscópios de alta precisão, entre outros. O centro cirúrgico integra a “sala inteligente” com especificidades desde a intensidade da luz e documentação fotográfica do procedimento até a possibilidade de realização de videoconferências durante a operação. Uma sala contempla a modalidade de cirurgia robótica para o tratamento do câncer de diferentes especialidades em acompanhamento por linhas de pesquisa do Instituto.

Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (**CMA**) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia ambulatorial os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. Saliente-se que o registro de atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (**SIA**)



II.G – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente contrato.

O Hospital contratualizado desenvolve Programas de Residência Médica e multiprofissional subordinados ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos referidos Programas definidos por instrução do Diretor da Divisão de Oncologia Clínica e alinhados com a Diretoria Clínica do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas legais e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS CONTRATADAS

III.A – ESPECIALIDADES MÉDICAS E NÃO MÉDICAS

UNIDADE ICESP

ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Acupuntura	X
Alergia / Imunologia	

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UCont
HCFMUSP

55/87
F





Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Plástica	X
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Fisiatria	X
Gastroenterologia	X
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	X
Medicina do trabalho	X
Med. Int./Clín. Geral <i>egressos enfermagem</i>	
Nefrologia	X
Neurologia	X
Neurocirurgia	X
Oncologia	X
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Proctologia	
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	X
Outros: Diagn Imagem, Medicina Nuclear e Radioterapia	X



ESPECIALIDADES NÃO-MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	X
Outros: Serviço Social	X

UNIDADE OSASCO

ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	
Cardiologia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	
Cirurgia Vascular	
Dermatologia	
Endocrinologia	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatrics	

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UO Contr
HCFMUSP

57/87
FF





Ginecologia	
Hematologia	
Infectologia	
Mastologia	
Medicina do trabalho	
Med. Int./Clín. Geral <i>egressos enfermagem</i>	
Nefrologia	
Neurologia	
Neurocirurgia	
Oncologia	X
Ortopedia	
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	
Proctologia	
Psiquiatria	
Reumatologia	
Urologia	
Outros: Radioterapia	X

ESPECIALIDADES NÃO-MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros: Serviço Social	X



UNIDADE: ICESP + OSASCO

ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Acupuntura	X
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Plástica	X
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Fisiatria	X
Gastroenterologia	X
Geriatria	X
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	X
Medicina do trabalho	X
Med. Int./Clín. Geral <i>egressos enfermagem</i>	
Nefrologia	X
Neurologia	X
Neurocirurgia	X
Oncologia	X
Ortopedia	X

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UCOM
HCFMUSP

Handwritten signature and stamp

59/87





Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Proctologia	
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	X
Outros: Diagn Imagem, Medicina Nuclear e Radioterapia	X

ESPECIALIDADES NÃO-MÉDICAS	
	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	X
Outros: Serviço Social	X

III.B – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. SAÍDAS HOSPITALARES EM ONCOLOGIA CLÍNICA, ONCOLOGIA CIRÚRGICA, ONCOHEMATOLOGIA (ENFERMARIAS, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E/OU PRONTO-ATENDIMENTO)

Número de Saídas (altas, óbitos e transferências externas), de todos os pacientes com mais de 24 horas de permanência hospitalar, realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês

Número de saídas do paciente da unidade de internação por alta (curado, melhorado ou inalterado), evasão, desistência do tratamento,



transferência externa ou óbito, realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 17.043, de acordo com o número de leitos operacionais informados em Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Assistência em Oncologia 2022 do referido edital:

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS HOSPITALARES POR CLÍNICAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica / Oncoclínica (1)	791	732	791	772	791	772	791	791	772	791	772	791	9.357
Clínica Médica / Oncohematologia	54	49	54	53	54	53	54	54	53	54	53	54	639
Clínica Médica / Clínica Cirúrgica	599	538	599	579	599	579	599	599	579	599	579	599	7.047
TOTAL DE SAÍDAS HOSPITALARES	1.444	1.319	1.444	1.404	1.444	1.404	1.444	1.444	1.404	1.444	1.404	1.444	17.043

META CONTRATADA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL (SOMA)
SAÍDAS HOSPITALARES	4.207	4.252	4.292	4.292	17.043

*As saídas decorrentes das internações do serviço de iodoterapia e cuidados paliativos deverão ser somadas às saídas da oncologia clínica.

III.C – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Número de consultas médicas em Oncologia realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Número de consultas e sessões não médicas - Odontologia, Educação Física, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O hospital deverá realizar um número de 217.767 consultas médicas e 128.006 consultas não médicas, de acordo com a capacidade operacional informada no Projeto de Ensino, Pesquisa e Assistência do referido edital:



ATENDIMENTO AMBULATORIAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividade Ambulatorial Médica	17.132	17.132	19.389	16.232	19.838	18.035	18.935	20.740	18.935	18.035	16.232	17.132	217.767
Primeira Consulta	293	293	332	279	340	309	324	355	324	309	279	293	3.730
Interconsulta	2.591	2.591	2.933	2.455	3.000	2.728	2.864	3.137	2.864	2.728	2.455	2.591	32.937
Consulta Subsequente	11.678	11.678	13.216	11.063	13.522	12.293	12.907	14.137	12.907	12.293	11.063	11.678	148.435
Teleconsulta	2.570	2.570	2.908	2.435	2.976	2.705	2.840	3.111	2.840	2.705	2.435	2.570	32.665
Atividade Ambulatorial não Médica	10.071	10.071	11.395	9.541	11.661	10.601	11.131	12.191	11.131	10.601	9.541	10.071	128.006
Consulta não médica	6.698	6.698	7.581	6.346	7.756	7.051	7.403	8.108	7.403	7.051	6.346	6.698	85.139
Teleconsulta não médica	1.511	1.511	1.707	1.431	1.749	1.590	1.670	1.829	1.670	1.590	1.431	1.511	19.200
Terapias Especializadas (Sessões) - Não Médicas	1.862	1.862	2.107	1.764	2.156	1.960	2.058	2.254	2.058	1.960	1.764	1.862	23.667
TOTAL DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS	27.203	27.203	30.784	25.773	31.499	28.636	30.066	32.931	30.066	28.636	25.773	27.203	345.773

META CONTRATADA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL SOMA
ATIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA	53.653	54.105	58.610	51.339	217.767

META CONTRATADA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL SOMA
ATIVIDADE AMBULATORIAL NÃO MÉDICA	31.537	31.803	34.453	30.213	128.006

III.D – TRATAMENTOS CLÍNICOS EM ONCOLOGIA

Uma vez que a Portaria **SAES/MS** Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, apresenta o número mínimo de casos de câncer que devem ser tratados por ano em serviços habilitados em oncologia clínica e radioterapia, as metas estabelecidas apresentam as quantidades de pacientes tratados.

Número de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterapia e/ou hormonioterapia e/ou imunoterapia) entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Número de pacientes em tratamento radioterápico entre o primeiro e o último dia de cada mês.



Total de tratamentos clínicos em oncologia (meta): somatória do número de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterapia e/ou hormonioterapia e/ou imunoterapia) adicionado ao número de pacientes em tratamento radioterápico, no mês. Para efeito de somatória, os pacientes com tratamentos concomitantes: oncológico medicamentoso (quimioterapia e/ou hormonioterapia e/ou imunoterapia) e radioterapia (no mesmo mês) serão considerados em ambos os tratamentos.

O hospital deverá realizar um número de 5.603 pacientes em tratamentos clínicos por mês, de acordo com a capacidade operacional informada no Projeto de Ensino, Pesquisa e Assistência do referido edital:

TRATAMENTOS CLÍNICOS EM ONCOLOGIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA MENSAL
Número de pacientes em tratamento radioterápico (2)	353	353	394	336	402	369	385	418	385	369	336	353	371
Número de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterapia e/ou hormonioterapia e/ou imunoterapia) (3)	5.332	4.816	5.332	5.160	5.332	5.160	5.332	5.332	5.160	5.332	5.160	5.332	5.232
SOMA DO TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO/HORMONIOTERÁPICO/IMUNOTERÁPICO ADICIONADO AO TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO RADIOTERÁPICO	5.685	5.169	5.726	5.496	5.734	5.529	5.717	5.750	5.545	5.701	5.496	5.685	5.603

META CONTRATADA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	MÉDIA MENSAL
MÉDIA MENSAL DA SOMA DO TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO/HORMONIOTERÁPICO/IMUNOTERÁPICO ADICIONADO AO TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO RADIOTERÁPICO	16.580	16.759	17.012	16.882	5.603

Como informação acessória (adicional) será encaminhado mensalmente o quantitativo de APACs – Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade apresentadas ao Departamento Regional de Saúde (DRS-1), competência de entrega ao DRS, conforme regras de faturamento **SUS** vigentes.



QUANT. DE APACS - 2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
QUIMIOTERAPIA / HORMONIOTERAPIA / IMUNOTERAPIA												
RADIOTERAPIA/ BRAQUITERAPIA												

III.E – TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA

Número de cirurgias (eletivas, de urgência e robóticas) realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês

Número de cirurgias ambulatoriais realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês

O hospital deverá realizar um número de 725 cirurgias ambulatoriais e 6.279 demais cirurgias oncológicas (eletivas, urgência e robótica), de acordo com a capacidade operacional informada no Projeto de Ensino, Pesquisa e Assistência do referido edital:

TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA (4)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgias Eletivas + Urgências	494	494	559	468	572	520	546	598	546	520	468	494	6.279
Cirurgias Ambulatoriais	57	57	65	54	66	60	63	69	63	60	54	57	725
TOTAL DE TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA	551	551	624	522	638	580	609	667	609	580	522	551	7.004

META CONTRATADA 2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
TRATAMENTOS CIRÚRGICOS	1.726	1.740	1.885	1.653	7.004



IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

O **ICESP** possui um histórico de creditações de qualidade, que foram suportados pela identificação, monitoramento e análise crítica de indicadores, buscando a melhoria da qualidade de seus processos assistenciais e de segurança ao paciente. Estes indicadores foram fundamentais para consolidação do **ICESP** como hospital de referência.

Novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador será efetuada mensalmente e, se necessário, haverá a elaboração de pareceres avaliatórios e encaminhamento dessa avaliação, independentemente do trimestre em que ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no **ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE PAGAMENTO**.



INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2022

- 1) Indicadores monitorados para fins de pagamento do **CONTRATO DE GESTÃO** no ICESP.

TAXA DE RESPOSTA DE MANIFESTAÇÃO NA OUVIDORIA																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022 : MÍNIMO DE 85%																	
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES - GERAL																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022: PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 80 (METODOLOGIA "NPS")																	
ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022: MÍNIMO DE 95%																	
TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA - MOTIVO INSTITUCIONAL																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022: MÁXIMO DE 10%																	
INCIDÊNCIA DE EXTRAVASAMENTO POR DROGA ANTINEOPLÁSICA																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022: MÁXIMO DE 1%																	
DENSIDADE DE INFECÇÃO PRIMÁRIA DE CORRENTE SANGÜÍNEA RELACIONADA AO USO DE CATETERES CENTRAIS (ICSCVC)																	
	JAN	FEV	MAR	1º TRIM	ABR	MAI	JUN	2º TRIM	JUL	AGO	SET	3º TRIM	OUT	NOV	DEZ	4º TRIM	MÉDIA
2022																	
PARÂMETROS PARA 2022: APRESENTAÇÃO																	



**PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE
2022**

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
TAXA DE RESPOSTA DE MANIFESTAÇÃO NA OUVIDORIA	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES – GERAL	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA – MOTIVO INSTITUCIONAL	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
INCIDÊNCIA DE EXTRAVASAMENTO POR DROGA ANTINEOPLÁSICA	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
DENSIDADE DE INFECÇÃO PRIMÁRIA DE CORRENTE SANGÜÍNEA RELACIONADA AO USO DE CATETERES CENTRAIS (ICSCVC)	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%



ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os princípios gerais que guiarão todo o processo de acompanhamento e avaliação são:

O acompanhamento do contrato não é uma finalidade em si mesmo, pode-se considerar como uma parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação de problemas, discussão e negociação com a entidade provedora e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados à **CONTRATADA**, sendo direito desta participar do processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas em razão do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrado, podendo apresentar esclarecimentos e apontamentos aos itens apurados pelo **CONTRATANTE**.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

O **CONTRATANTE** é responsável pelas ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios, devendo ser criada uma Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão (CLAÚSULA QUARTA).

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A **Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão** será composta por representantes das Assessorias Técnicas da Superintendência, da Diretoria Clínica e da Divisão de Oncologia Clínica do **HCFMUSP**, e será responsável por realizar o seguimento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**.

A coordenação das reuniões da **Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão** caberá a um dos representantes da Assessoria Técnica da Superintendência.

Sempre que necessário, outros profissionais serão convidados para participar das reuniões de Acompanhamento.



I.C – COMPOSIÇÃO

A **Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão** será constituída de, no mínimo, 6 (seis) integrantes:

- 2 representantes da Superintendência;
- 2 representantes da Diretoria Clínica Corporativa;
- 2 representantes indicados pelo Condир do **ICESP**.

I.D - FUNÇÕES

- Avaliar os parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como os aspectos econômico-financeiros da atuação da **CONTRATADA**;
- Analisar as causas das inadequações no funcionamento dos serviços e no orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Realizar reuniões ordinárias trimestrais, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem; e, quando necessário, reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão** e participantes presentes;
- Solicitar que sejam apresentados esclarecimentos e medidas corretivas pela **CONTRATADA**, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios ao Diretor de Divisão da Oncologia Clínica e **CONDIR** do **ICESP** sobre os dados analisados.

II – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** os indicadores de produção assistencial e os indicadores da parte variável vinculados respectivamente a 90% e 10% do repasse orçamentário do **CONTRATO DE GESTÃO** analisados. O envio de dados e a análise serão mensais e a valoração financeira será trimestral.

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UCon
HCFMUSP

70/87

Assessoria Jurídica
FFM



Além dos indicadores da parte variável, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios informativos sobre:

1. Comissão de Farmacologia

Funcionamento Regular da Comissão de Farmacologia: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Farmacologia

2. Comissão de Óbitos:

Funcionamento Regular da Comissão de Óbitos: Informação mensal do nº de óbitos (por causa mal definida) institucionais analisados e nº de óbitos maternos.

3. Comissão de Prontuários:

Revisão mensal de pelo menos 10% dos prontuários pela Comissão. 90% dessa amostra devem conter cópia, assinada pelo usuário, do Relatório de Alta ou Informe de Atendimento completo.

4. Serviço de Atendimento ao Usuário:

Responder a 80% das queixas apresentadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário

5. Qualidade da informação:

- a. Apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (**AIH**): a porcentagem de **AIH** apresentadas deve corresponder a 100% ou mais em relação ao nº de saídas hospitalares do mês.
- b. Pontualidade no preenchimento dos dados de atividade e financeiros: o envio dos dados de atividade assistencial e financeira pela **CONTRATADA** deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos definidos em contrato.
- c. Disponibilizar / encaminhar os dados de indicadores de gestão em forma estruturada para incorporação na solução de gestão do **CONTRATANTE**.

6. Pesquisa Clínica

Apresentação de relatório de atividades das pesquisas em desenvolvimento na Unidade, bem como do resumo de acompanhamento financeiro, que integrarão as prestações de contas



periódicas.

7. Atendimentos de urgência e emergência dos pacientes matriculados no ICESP

Apresentação de relatório demonstrativo do número de atendimentos realizados no Centro de Atendimento de Intercorrências Oncológicas (CAIO), entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UContr
HCFMUSP

72/87

IF
Sutoria Jurídica
FFM



ANEXO TÉCNICO V SISTEMA DE PAGAMENTO

I – Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em modalidades, conforme a unidade, especificação e quantidades:

TABELA I

ATIVIDADE CONTRATADA
UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS HOSPITALARES
Saídas hospitalares Oncoclínica e Iodoterapia
Saídas hospitalares Oncohematologia
Saídas hospitalares Clínica Cirúrgica
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Atividade Ambulatorial Médica
Primeira Consulta
Interconsulta
Consulta Subsequente
Teleconsulta
Atividade Ambulatorial Não Médica
Consulta Não Médica
Teleconsulta não médica
Terapias Especializadas (Sessões) – Não Médicas
TRATAMENTOS CLÍNICOS EM ONCOLOGIA
Média mensal da soma do total de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterápico e/ou hormonioterápico e/ou imunoterápico) com o total de pacientes em tratamento radioterápico
TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA
Cirurgia Eletiva, de Urgência e Robótica
Cirurgia Ambulatorial



- 1.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários nas unidades sob a gestão da **CONTRATADA**.
2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**, conforme especificado no item IV DO **ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS**.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o exercício de 2022 fica estimado em R\$ 517.044.077,00 (quinhentos e dezessete milhões quarenta e quatro mil e setenta e sete reais).
4. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio será distribuído percentualmente nos seguintes termos:

TABELA II

ATIVIDADE CONTRATADA	PESO
UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS HOSPITALARES	46,0%
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	22,0%
Atividade Ambulatorial Médica	20,0%
Atividade Ambulatorial Não Médica	2,0%
TRATAMENTOS CLÍNICOS EM ONCOLOGIA	20,0%
Média mensal de pacientes em tratamento radioterápico	6,0%
Média mensal de pacientes em tratamento oncológico medicamentoso (quimioterápico/hormonioterápico / imunoterápico)	14,0%
TRATAMENTOS CIRÚRGICOS EM ONCOLOGIA	12,0%
Cirurgia Eletiva / Urgência / Robótica	11,0%
Cirurgia Ambulatorial	1,0%
100,0%	

5. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 5.1 90% (noventa por cento) dos valores mencionados no item 3 (três), serão repassados em parcelas mensais e vinculados à avaliação dos



indicadores quantitativos;

- 5.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3 (três), serão repassados juntamente com as parcelas, vinculados à avaliação trimestral dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE**, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, descontados os dispêndios realizados diretamente pelo **CONTRATANTE** em nome da Unidade **ICESP**.

6. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 6.1 Os pagamentos mensais à **CONTRATADA** para o ano de **2022**, dar-se-ão na seguinte maneira para as unidades do **ICESP**:

TABELA III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Repasses	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
jan/2022	(*)	1º trimestre – consolidação e avaliação das informações em ABRIL	
05/02/2022	R\$47.004.007,00		
05/03/2022	R\$47.004.007,00		
05/04/2022	R\$47.004.007,00	2º trimestre – consolidação e avaliação das informações em JULHO	
05/05/2022	R\$47.004.007,00		
05/06/2022	R\$47.004.007,00		
05/07/2022	R\$47.004.007,00	3º trimestre – consolidação e avaliação das informações em OUTUBRO	
05/08/2022	R\$47.004.007,00		
05/09/2022	R\$47.004.007,00		
05/10/2022	R\$47.004.007,00	4º trimestre – consolidação e avaliação das informações em JANEIRO	
05/11/2022	R\$47.004.007,00		
05/12/2022	R\$47.004.007,00		
05/01/2023	R\$47.004.007,00		
TOTAL		R\$564.048.084,00	
(*) RECURSOS REF. CONTRATO 2021			

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UConh
HCFM/ICSP

Handwritten signature

75/87





6.2 A avaliação dos Indicadores de Qualidade será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, podendo gerar um **desconto financeiro a menor** de até 10% sobre a parte variável especificada no item 5.2, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores.

6.3 A avaliação dos Indicadores de Produção (por modalidade de contratação da atividade assistencial) será realizada nos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no trimestre, sobre a parte fixa especificada no item 5.1, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constantes na TABELA IV – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e de acordo com a DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELAS I e II, constantes neste **ANEXO**.

7. Visando a avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 20 (vinte), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas para a Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

7.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas **AIH's** – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no **SIA** – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

7.2 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados de Custos Hospitalares, serão encaminhadas através de planilhas eletrônicas conforme modelos disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ele estabelecidos.



8. O **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA do **CONTRATO DE GESTÃO**.
9. Nos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano subsequente, o **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos **Indicadores de Qualidade**, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 6.2 acima.
10. Nos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano subsequente, o **CONTRATANTE** procederá à análise dos **Indicadores de Produção** (por modalidade de contratação da atividade assistencial) realizada pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos citados no item 6.3 acima.
11. Da análise referida no item anterior, poderá resultar documento financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao **CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.
12. A análise referida no item 08 (oito) deste ANEXO não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao **CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
13. A aplicação dos descontos financeiros previstos na avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos poderá ser suspensa, mediante avaliação, diante de situações excepcionais e inesperadas, tais como:
 - a) Ocorrência de acontecimentos novos, extraordinários e não previsíveis pelas partes e a elas não imputáveis, regularmente identificados, comprovados e impeditivos da execução do contrato



- b) Requisição por parte do **CONTRATANTE**, tanto estrutural como de pessoas, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de emergência, de calamidade pública ou de epidemias.

II – Sistemática e Critérios de Pagamentos

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no **ANEXO TÉCNICO III**, e reproduzidos abaixo, para valoração de cada um dos indicadores selecionados, serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 5.2 deste ANEXO.

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
TAXA DE RESPOSTA DE MANIFESTAÇÃO NA OUVIDORIA	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES – GERAL	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA - MOTIVO INSTITUCIONAL	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
INCIDÊNCIA DE EXTRAVASAMENTO POR DROGA ANTINEOPLÁSICA	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
DENSIDADE DE INFECÇÃO PRIMÁRIA DE CORRENTE SANGUÍNEA RELACIONADA AO USO DE CATETERES CENTRAIS (ICSCVC)	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Processo HC PRC nº 68919/2021
Contrato de Gestão nº 01/2022
Unidade de Controle de Contratos

UContr
HCFMUSP

78/87





Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte.

- a) A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste **ANEXO** será efetuada conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO II – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS** e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.4 deste **ANEXO**.

3. VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA IV

INDICADORES DE PRODUÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR EM REAIS (R\$)
SAÍDAS HOSPITALARES	Acima do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Menos que 70% do volume contratado	70% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
ATIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Menos que 70% do volume contratado	70% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
ATIVIDADE AMBULATORIAL NÃO MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III



	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Menos que 70% do volume contratado	70% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
MÉDIA MENSAL DA SOMA DO TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO MEDICAMENTOSO (QUIMIOTERÁPICO E/OU HORMONIOTERÁPICO E/OU IMUNOTERÁPICO) COM O TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO RADIOTERÁPICO	Acima do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Menos que 70% do volume contratado	70% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
TRATAMENTOS CIRÚRGICOS	Acima do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III
	Menos que 70% do volume contratado	70% X Peso % da TABELA II X Orçamento do período da TABELA III



ANEXO TÉCNICO VI

PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

a) BENS IMÓVEIS

Com referência aos bens imóveis das Unidades do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – “OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA” – ICESP**, sediadas nos endereços abaixo, será lavrado, pelo **HCFMUSP**, Termo de Permissão de Uso para utilização pela **CONTRATADA**:

ICESP: Av. Dr. Arnaldo, 251, Cerqueira César – SP

ICESP Osasco: Rua Benedito Américo de Oliveira, 122, Vila Yara, Osasco-SP

b) BENS MÓVEIS

Quanto aos bens móveis a serem utilizados pela **CONTRATADA**, o **HCFMUSP** lavrará Termos de Permissão de Uso específicos.



ANEXO TÉCNICO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

1. OBJETO

Na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá observar o previsto na Constituição Federal e normas infraconstitucionais, em especial, na Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**).

2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- **DOCUMENTO:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- **INFORMAÇÃO PESSOAL:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- **TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



- **DISPONIBILIDADE:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- **AUTENTICIDADE:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- **INTEGRIDADE:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- **PRIMARIEDADE:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

3. ABRANGÊNCIA DA INFORMAÇÃO

3.1. CONCEPÇÃO

Informação sigilosa é aquela classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado, abrangendo informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais a que, diretamente ou pelo seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada em razão da execução contratual.

3.2. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste **ANEXO VII** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS** que:

[Assinatura]



- sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros;
- sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação Governamental, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, concedendo-se prazo para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar e transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES E/OU DADOS PESSOAIS**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do **CONTRATANTE**.
- 4.3. A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO DE GESTÃO** sobre a existência deste **ANEXO VII** bem como da natureza sigilosa das informações.



- 4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 4.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que quando requeridas as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao titular, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 4.6. A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas a **CONTRATADA** direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 4.7. A **CONTRATADA**, também se obriga a:
- não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES E/OU DADOS PESSOAIS**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao **CONTRATO DE GESTÃO**, cumprindo-lhe adotar as precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
 - impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;



- comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;
- identificar pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas;
- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento do previsto neste **ANEXO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5. DA VIGÊNCIA

As responsabilidades de sigilo e uso das informações pelas partes continuam vigentes, mesmo após encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, até que tais informações se tornem públicas.

[Assinatura]

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA

CENTRO DE CREDENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E MONITORAMENTO
—DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA
CENTRO DE CREDENCIAMENTO, PROCESSAMENTO, MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE.

Portaria DRS VIII – 001, de 28/01/2022.

O Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS-VIII, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, resolve: Artigo 1º – Designar os membros da Comissão Examinadora para Seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a Constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, nas áreas de internação e na área ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), conforme Processo SES-PRC-2022/004252 – para atender a região do DRS-VIII – Franca, em conformidade com o Edital de Convocação Pública – 001/2022, a que se refere a Resolução SS 181 de 07/12/2021.

Artigo 2º – A Comissão Examinadora terá o encargo de analisar e avaliar a documentação apresentada, no prazo máximo de 03 dias, contados da data de abertura dos Envelopes apresentados, e quando necessário proceder à vistoria nas instalações dos participantes interessados, com vistas a subsidiar a habilitação, cabendo-lhe ainda, publicar no Diário Oficial do Estado, a relação das Entidades prestadoras concorrentes habilitadas e inabilitadas, podendo este último, quando, interpor recurso no prazo de 05 dias, contados da data de divulgação.

Art. 3º – A Comissão Examinadora, ora designada, sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

Thaís Paiva de Souza Gomes – Diretor Técnico de Saúde II – DRC-PM – CPF 352.756.968-50;
Sônia Márcia Ribeiro do Valle – Diretor Técnico de Saúde I – NCCS – CPF 077.758.218-09;
Elza Maria de Souza – Diretor Técnico de Saúde I – NR – CPF: 159.847.288-77;

Edna Barcelos Pereira Sillos – Diretor Técnico I – NMDIS – CPF: 081.452.698-57;

Marília Augusta Sousa Nascimento – Diretor Técnico de Saúde I – NDRS – CPF 337.420.488-05;
Silvana Márcia São João Santos – ATSP-I – CPF 122.364.048-59;

Ronistely Santos Rizzaldo – Diretor Técnico de Saúde II – CPA – CPF 311.245.438-30;

Art 4º – As funções dos membros da Comissão Examinadora serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições normais dos respectivos cargos e funções, cessando esta designação com o encerramento dos trabalhos de contratação.

Art 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. MARCELO DE PAULA MIAN
Diretor Técnico de Saúde III
DRS-VIII – Franca

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE – FRANCA – DRS-VIII
Av. Wilson Sabo de Melo, 1833-300 Industrial São Bernar-
do) Franca-SP CEP 14406-781 Fone (0XX16) 3713-4399/4305
Fax: (0XX16) 3722-0567-e-mail: drs@drsaude.sp.gov.br | drs@
cdm@drsaude.sp.gov.br

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Extrato de Contrato

Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012.

Processo SES-PRC-2022/00056
Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratado(a): Clínica de Repouso Santa Rosa Ltda.
CNPJ: 54.232.455/0001-40

Contrato: 0012/2022

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal

- 1 - Ações Estratégicas
- 1.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00
- 1.1.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00
- Valor Mensal
- 2 - Ações de Média Complexidade
- 2.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00
- 2.2 - SIA/SUS: R\$ 98.757,59
- 3 - Ações de Alta Complexidade
- 3.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00
- 3.2 - SIA/SUS: R\$ 0,00
- 4 - Incentivos
- 4.1 - INTEGRARUS: R\$ 0,00
- 4.2 - IAC: R\$ 0,00
- 4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
- 4.4 - OPO: R\$ 0,00
- 4.5 - RDEF: R\$ 0,00
- 4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00
- 4.7 - RSME: R\$ 0,00
- 4.8 - RCI-REG: R\$ 0,00
- 4.9 - RAU: R\$ 0,00
- 4.10 - RCA-RCA: R\$ 0,00
- 4.11 - IAPI: R\$ 0,00
- 4.12 - Residência Médica: R\$ 0,00
- 4.13 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
- 4.14 - Centro Especializado em Reabilitação-CER: R\$ 0,00
- 4.15 - Drogas Raras: R\$ 0,00
- 4.16 - Oficina Ortopédica: R\$ 0,00
- 4.17 - Hospital Amigo da Criança: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 27/01/2022.
Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ADITIVO

Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012.

Processo nº SES-PRC-2021/12006

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0008/2021

Interessado: SANITA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES - CNPJ: 73.027.690/0001-46 Programa: 012 - Subvenção

Objeto: Gerenciamento de Serviços de Saúde (20 vinte) leitos de Enfermaria e 20 (vinte) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, no Centro de Reabilitação de Cás Branca para Enfrentamento do COVID 19.

Valor Total: R\$ 1.372.879,07, em parcelas

UFE: 090146

Registro Atual: SANI: 10560 / Portal: 2022550025

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer da Consultoria Jurídica SES: Referencial CJSS nº 142021

Data da Assinatura: 28/01/2022

Vigência: 28/02/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012.

Processo nº: 001010000255/2017

3º Termo de Aditamento ao Convênio nº 0107/2017

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DO BRASIL - CNPJ: 45.349.461/0001-02

Programa: 012 - Subvenção

Objeto: alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 0107/2017, com a prorrogação da vigência por 02 meses, sem alteração do objeto do convênio, com repasse de recursos financeiros

Valor Total: R\$ 625.197,76, em parcelas
UFE: 090120
Registro Atual: SANI: 10518 / Portal: 20215509714
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Referencial CJSS nº 532021

Data da Assinatura: 30/12/2021

Vigência: 28/02/2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012.

Processo nº: SES-PRC-2021-00410-DM

Convênio nº: 000029/2022

Interessado: FUNDACAO PIO XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Aquisição de medicamentos oncológicos

Valor Total: R\$ 200.000,00

UFE: 090136

Registro Atual: DEMANDA Nº: 009741

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial: CJSS nº 050/2021

Data da Assinatura: 27/01/2022

Vigência: 31/12/2022

Processo nº: SES-PRC-2019/12186

2º Termo Aditivo ao Convênio nº: 00087/2020

Interessado: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº: 00087/2020, para o repasse de recursos financeiros, sem alteração do objeto do convênio

Valor Total: R\$ 15.000.000,00, em parcelas

UFE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza da despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

Registro Atual: 20215508702

SANI: 10500

Parecer Referencial: CJSS nº 4/2022

Data da Assinatura: 27/01/2022

Vigência: 30/06/2022

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE

28.01.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2021.00356 e em especial a manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPMSP nº 15/18, DECIDO:

HOMOLOGAR, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 190/2021, instaurado para a contratação de empresa para Prestação do Serviço de Produção Gráfica - Relatório de Gestão 2021, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa MEW MARKETING COMUNICAÇÃO DESIGN & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) conforme ata às fls. 264 a 283.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portarias do Superintendente, de 27-01-2022

Designando:

VIVIANE COVALCIUK, matrícula nº 49.136, para fiscalizar o contrato administrativo nº 39/2021, firmado com a empresa: DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de kits de preventiva, para os equipamentos, ventilador pulmonar, microbêndere e umidificador aquecido, instalados no Hospital Auxiliar de Suzano do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, assinado em 03/01/2022, bem como o(a) servidor(a) LUCAS VALENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 721.738, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 901/2021 - HCFMUSP-POR-2022/00022;

DAVID ESPADA SIVUCHIN, matrícula nº 49.568, para fiscalizar o contrato administrativo nº 13/2021, firmado com a empresa: PARAMOUNT BED DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças em camas hospitalares elétricas, marca Paramount bed para o Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, assinado em 07/06/2021, bem como o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS RAPOSO, matrícula nº 37.292, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 17/22. HCFMUSP-POR-2022/00023;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 08/2018, firmado com a empresa: ENGENHARIA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, que tem por objeto: prestação de serviços especializados com fornecimento de material, ferramenta e mão de obra para manutenção preventiva mensal e corretiva dos Grupos Geradores, localizados no Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 14/03/2018, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 580/2017. Port. 04/22. HCFMUSP-POR-2022/00010;

DAVID ESPADA SIVUCHIN, matrícula nº 49.568, para fiscalizar o contrato administrativo nº 35/2021, firmado com a empresa: VITALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com peças para R8 (oitos) máquinas de hemodiálise instaladas no Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP, assinado em 01/12/2021, bem como o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS RAPOSO,

matrícula nº 37.292, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 931/2021. Port. 15/22. HCFMUSP-POR-2022/00021;

CAROLINA MENDES DO CARMO, matrícula nº 54.860, para fiscalizar o contrato administrativo nº 30/2021, firmado com a empresa: MEIRELUX ALMEIDA EIRELI, que tem por objeto: prestação de serviço de fornecimento de Gases Médicinais, Nitrogênio Líquido, armazenados em cilindros criogênicos VGL, por meio de locação da Contratada e pelo abastecimento dos cilindros de propriedade do Instituto Central - HCFMUSP, assinado em 28/05/2021, bem como o(a) servidor(a) ANDREA MAYU-MI MASHIMO TAKEBE, matrícula nº 43.858, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 823/2021. Port. 10/2022. HCFMUSP-POR-2022/00016;

MARCIA PIRES DA FONSECA, matrícula nº 51.176, para fiscalizar o contrato administrativo nº 29/2021, firmado com a empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços para realização de preparo automatizado de lâminas para análise por técnica imuno-histoquímica, imunofluorescência e hibridização in situ, com fornecimento de equipamentos em comodato, incluindo assistência técnica e científica, bem como o fornecimento de reagentes, acessórios, antecorpos primários e sondas para hibridização (prontos para uso), e demais insumos necessários para a realização dos exames pela Divisão de Anatomia Patológica (DAP), para atendimento aos pacientes das diversas áreas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, assinado em 06/10/2021, bem como o(a) servidor(a) NELIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 18.950, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 824/2021. Port. 13/22. HCFMUSP-POR-2022/00019;

SILVIA REGINA PINTO CORREA MENEZES, matrícula nº 50.152, para fiscalizar o contrato administrativo nº 28/2021, firmado com a empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, que tem por objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimentos de peças para ventiladores pulmonares do Instituto Central - HCFMUSP, assinado em 28/10/2021, bem como o(a) servidor(a) FRANCISCO CAUANO CARDOSO GOMES BENETTI, matrícula nº 26.017, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 11/22. HCFMUSP-POR-2022/00017;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 03/2017, firmado com a empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos da marca GE, laboratório de produção de radiolamações, instalados no Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 22/05/2017, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 05/22. HCFMUSP-POR-2022/00011;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 17/2020, firmado com a empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 07/04/2020, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 07/2022. HCFMUSP-POR-2022/00013-A;

CAROLINA MENDES DO CARMO, matrícula nº 54.860, para fiscalizar o contrato administrativo nº 01/2021, firmado com a empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, que tem por objeto: fornecimento intermitente de gases, oxigênio medicinal a granel, incluindo locação e manutenção de tanques criogênicos fixos e central de suprimentos reserva, manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, para atender o Instituto Central - HCFMUSP, assinado em 22/01/2021, bem como o(a) servidor(a) ANDREA MAYU-MI MASHIMO TAKEBE, matrícula nº 43.858, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 1057/2020. Port. 09/2022. HCFMUSP-POR-2022/00015-A;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 42/2020, firmado com a empresa: AIR PRODUCTS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para os equipamentos, linha LCS marca GE, instalados no Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 26/10/2020, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 06/2022. HCFMUSP-POR-2022/00012-A;

LUISA FERNANDA ROSSETTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 544.648, para fiscalizar o contrato administrativo nº 37/2021, firmado com a empresa: MEA MODUL LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para o

equipamento Máquina Unitarizadora Mea Modul, instalado no Serviço de Farmácia do Instituto do Coração - INCOR do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, assinado em 24/11/2021, bem como o(a) servidor(a) VALTER GARCIA SANTOS, matrícula nº 35.995, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 0965/2021. Port. 12/2022. HCFMUSP-POR-2022/00018-A;

MAURO TASHIMA, matrícula nº 617.492, para fiscalizar o contrato administrativo nº 26/2021, firmado com a empresa: LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 92 (noventa e duas) camas, macas e bergeas da marca LINET instaladas no Instituto do Coração-HCFMUSP, assinado em 29/09/2021, bem como o(a) servidor(a) LUIZ AMERICO AMADEI JACOMINI, matrícula nº 46.769, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 08/2022. HCFMUSP-POR-2022/00014-A;

CICERO MARCELLO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 615.420, para fiscalizar o contrato administrativo nº 34/2021, firmado com a empresa: MEC Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de calibração, verificação e gerenciamento do plano de calibração de equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Farmácia do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP, assinado em 09/11/2021, bem como o(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 28.028, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 934/2021. Port. 20/2022. HCFMUSP-POR-2022/00020-A;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 40/2017, firmado com a empresa: ABC FERRAZ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA EPP, que tem por objeto: prestação de serviços especializados, para executar a inspeção de segurança em vasos de pressão instalados nas dependências do Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 02/04/2018, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 290/2017. Port. 01/2022. HCFMUSP-POR-2022/00007-A;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 49/2017, firmado com a empresa: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto: serviços de impressão e reprografia corporativa por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos (multifuncionais e impressoras) e de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devolução manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 01/11/2017, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no Pregão Eletrônico nº 460/2017. Port. 02/2022. HCFMUSP-POR-2022/00008-A;

AMILTON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 48.012, para fiscalizar o contrato administrativo nº 18/2020, firmado com a empresa: DRÁGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para os equipamentos DRÁGER para o Instituto de Radiologia HCFMUSP, assinado em 17/06/2020, bem como o(a) servidor(a) CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA, matrícula nº 706.283, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 03/2022. HCFMUSP-POR-2022/00009-A;

VIVIANE COVALCIUK, matrícula nº 49.136, para fiscalizar o contrato administrativo nº 39/2021, firmado com a empresa: DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, que tem por objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de kits de preventiva, para os equipamentos, ventilador pulmonar, microbêndere e umidificador aquecido, instalados no Hospital Auxiliar de Suzano do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, assinado em 03/01/2022, bem como o(a) servidor(a) LUCAS VALENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 721.738, para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações. Port. 03/2022. HCFMUSP-POR-2022/00022-A;

Extrato de Contrato

Processo nº 2021/02579

SPDOC nº 62019/2321

Extrato de Contrato
Processo nº 2021/02579
SPOC nº 689/2021
Contrato de Gestão 01/2022
Contratante: Hospital das Clínicas da FMUSP
Contratada: Fundação Faculdade da FMUSP
Objeto: a operacionalização da gestão e execução e execução pela CONTRATAÇÃO, das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde nas unidades do INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SÃO PAULO - "OCIAVO FRIAS DE OLIVEIRA" - ICESP do HCFMUSP, em conformidade com os ANEXOS TÉCNICOS que integram este instrumento.
Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de 30 de janeiro de 2022.
Valor Mensal Estimado: R\$ 11 (onze) parcelas referente ao exercício de 2022 - R\$ 47.004.007,00
Valor Total Estimado: R\$ 564.048.084,00
Classificação econômica: 3550.8501
Assinatura: 13/01/2022
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
Extrato de Aditamento de Prorrogação
Processo: 021/20207
SPOC: 15/202052018
Termo de Cooperação nº 01/2019
Termo Aditivo: 3º
Participes: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-HCFMUSP por intermédio do Instituto de Patologia-IPD e a Associação VIVA e DEIXE VIVER
Objeto: dar continuidade ao "Projeto Contadores de Histórias da Associação VIVA e DEIXE VIVER" junto ao Instituto de Patologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15 de março de 2022
Assinatura Técnica: 15/02/2022 da Área de Consultoria Jurídica
Assinatura: 28/01/2022

INSTITUTO DA CRIANÇA PROFESSOR DR. PEDRO DE ALCANTARA

Portaria Diretoria Executiva, de 31-01-2022
Autorizando, a prorrogação do prazo estabelecido, por mais 30 (trinta) dias a partir de 29 de janeiro de 2022 da portaria que instituiu a APURAÇÃO PRELIMINAR visando assegurar a ocorrência envolvendo o desaparecimento da bomba de infusão com numeração 000108 da Unidade de Emergência Referenciada Pediátrica do Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. HCFMUSP-PDR-2022/00018.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA HCRP Nº 13 de 28 de janeiro de 2022
O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a constituição da Política de Controle Interno do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, de que trata a Portaria HCRP nº 206/2020, de 7/01/2020, constante do Processo HCRP nº 10.714/2020, resolve:

ARTIGO 1º - A Unidade de Controle Interno - UCI, subordinada diretamente à Superintendência do Hospital, está composta pelos seguintes membros:

- Sra. Cristina Félix Dinelli Telli - Assessora Técnica II, que é a Coordenadora da Unidade;
- Sra. Lúcia Lúcia de Oliveira - Oficial Administrativo;
- Sra. Priscila Cristina Dinelli da Silva - Oficial Administrativo;
ARTIGO 2º - Compete a Sra. Nayara Camêla Alves da Silva, Assessora Técnica II, junto ao Grupo de Auditoria e Desempenho - GAD da Assessoria Técnica dar todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades da UCI.
ARTIGO 3º - Compete às servidoras indicadas, especialmente, à Coordenadora da Unidade, enviar os relatórios necessários para que as atividades elencadas na Portaria HCRP nº 206/2020 sejam executadas, em consonância com as normas previstas e dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 115/2021.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Superintendente do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando apresentarem elementos de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve alteração na ordem cronológica de pagamento das Pds abaixo relacionadas, por se tratarem de despesas judiciais e imprevisíveis para o bom andamento das atividades:

PDS a serem pagas:
052.599
Data: 31/01/2022

UC LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2022P00580	5.900,00
092501	2022P00581	11.600,00
092501	2022P00582	7.480,00
092501	2022P00583	854,72
092501	2022P00584	703,33
092501	2022P00585	697,72
092501	2022P00586	849,76
092501	2022P00587	716,76
092501	2022P00588	199,20
092501	2022P00589	7.938,40
092501	2022P00590	632,00
092501	2022P00591	5.160,00
092501	2022P00592	199,20
092501	2022P00593	604,00
092501	2022P00594	3.450,00
092501	2022P00595	5.200,00
092501	2022P00596	1.400,00
092501	2022P00597	2.400,00
092501	2022P00598	490,00
092501	2022P00599	528,20
092501	2022P00600	667,50
092501	2022P00601	494,76
092501	2022P00602	2.171,99
092501	2022P00603	8.560,00
092501	2022P00604	12.500,00
092501	2022P00605	2.538,00
092501	2022P00606	4.267,00
092501	2022P00607	1.584,00
092501	2022P00608	115,65
092501	2022P00609	1.320,00
092501	2022P00610	1.320,00
092501	2022P00611	2.487,40
092501	2022P00612	4.400,00
092501	2022P00613	2.487,40
092501	2022P00614	730,00

092501	2022P00126	3.511,00
092501	2022P00127	2.900,00
092501	2022P00128	730,00
092501	2022P00129	730,00
092501	2022P00130	3.110,00
092501	2022P00131	680,54
092501	2022P001265	9.532,10
092501	2022P001273	2.511,49
092501	2022P001274	2.511,49
092501	2022P001275	2.511,49
092501	2022P001276	2.511,49
092501	2022P001277	2.511,49
092501	2022P001278	2.511,49
092501	2022P001279	2.511,49
092501	2022P001280	2.511,49
092501	2022P001281	2.511,49
092501	2022P001282	2.511,49
092501	2022P001283	2.511,49
092501	2022P001284	2.511,49
092501	2022P001285	2.511,49
092501	2022P001286	2.511,49
092501	2022P001287	2.511,49
092501	2022P001288	2.511,49
092501	2022P001289	2.511,49
092501	2022P001290	2.511,49
092501	2022P001291	2.511,49
092501	2022P001292	2.511,49
092501	2022P001293	2.511,49
092501	2022P001295	2.511,49
092501	2022P001298	2.511,49
092501	2022P001299	2.511,49
092501	2022P001300	2.511,49
092501	2022P001301	2.511,49
092501	2022P001302	2.511,49
092501	2022P001303	2.511,49
092501	2022P001304	2.511,49
092501	2022P001305	2.511,49
092501	2022P001306	2.511,49
092501	2022P001307	2.511,49
092501	2022P001308	2.511,49
092501	2022P001309	2.511,49
092501	2022P001310	2.511,49
092501	2022P001311	2.511,49
092501	2022P001312	2.511,49
092501	2022P001313	2.511,49
092501	2022P001314	2.511,49
092501	2022P001316	2.511,49
092501	2022P001317	2.511,49
092501	2022P001318	2.511,49
092501	2022P001319	2.511,49
092501	2022P001320	2.511,49
092501	2022P001321	2.511,49
092501	2022P001322	2.511,49
092501	2022P001323	2.511,49
092501	2022P001324	2.511,49
092501	2022P001325	2.511,49
092501	2022P001326	2.511,49
092501	2022P001327	2.511,49
092501	2022P001328	2.511,49
092501	2022P001329	2.511,49
092501	2022P001330	2.511,49
092501	2022P001331	2.511,49
092501	2022P001332	2.511,49
092501	2022P001333	2.511,49
092501	2022P001334	2.511,49
092501	2022P001335	2.511,49
092501	2022P001336	2.511,49
092501	2022P001337	2.511,49
092501	2022P001338	2.511,49
092501	2022P001339	2.511,49
092501	2022P001340	2.511,49
092501	2022P001341	2.511,49
092501	2022P001342	2.511,49
092501	2022P001344	2.511,49
092501	2022P001345	2.511,49
092501	2022P001346	2.511,49
092501	2022P001347	2.511,49
092501	2022P001348	2.511,49
092501	2022P001349	2.511,49
092501	2022P001350	2.511,49
092501	2022P001351	2.511,49
092501	2022P001352	2.511,49
092501	2022P001353	2.511,49
092501	2022P001354	2.511,49
092501	2022P001355	2.511,49
092501	2022P001356	2.511,49
092501	2022P001357	2.511,49
092501	2022P001358	2.511,49
092501	2022P001359	2.511,49
092501	2022P001360	2.511,49

